



RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Relatório de Análise do Plano de Ação

Processo de Auditoria	Decisão do Tribunal Pleno
5025-0200/16-0	TP-0711/2017

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATIVIDADE: Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS.

GESTOR RESPONSÁVEL: Otomar Vivian

EQUIPE : Andréia de Oliveira dos Santos
Enio Guimarães Pansiera
Tássia Cristina B. de Souza Carrozzino

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e Resoluções nºs 1.028/2015 (RITCE) e 1.004/2014.



Sumário

1.DA EDIÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N^{os} 15.142 e 15.143, de 05 abril de 2018.	3
2.DA NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL N^o 0237/2016	3
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
4. DO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO	4
5.ANÁLISE DOS ITENS DO PLANO DE AÇÃO.....	7
5.1 Governança da Unidade Gestora do RPPS.....	7
5.2 Base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS	8
5.2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A BASE CADASTRAL.....	8
5.2.2 QUANTO AO ACESSO DA UNIDADE GESTORA AO BANCO DE DADOS.....	8
5.2.3 QUANTO À FORMA DE OBTENÇÃO DOS DADOS PARA AVALIAÇÃO ATUARIAL E COMPLETUDE DA BASE DE DADOS	9
5.2.4 QUANTO À CONSISTÊNCIA E QUALIDADE DOS REGISTROS NO BANCO DE DADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2015.	9
5.2.5 QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS.....	11
5.3 Premissas da Avaliação Atuarial	12
5.3.1 ANÁLISE QUANTO ÀS PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DO RIO GRANDE DO SUL.....	12
5.4 Plano de amortização para o déficit atuarial.....	12
5.5 Contabilização das provisões matemáticas	13
5.6 Situação dos repasses e contribuições ao RPPS.....	13
5.6.1 DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES.....	13
5.6.2 ATRASO NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14
5.6.3 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO IPERGS PARA O FUNDOPREV CIVIL.....	15
5.7 Investimentos do RPPS	15
6. CONCLUSÃO	17



O Sr. Diretor-Presidente do IPERGS, Otomar Vivian, apresentou seu Plano de Ação as fls. 305 a 350, em atenção à Decisão n. TP-0711/2017. Apresenta, ainda, os anexos I a VII constante as fls. 351 a 444.

1. DA EDIÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 15.142 e 15.143, de 05 abril de 2018.

Inicialmente, como informa o Gestor, o Plano de Ação assenta-se sobre os Projetos de Lei Complementar Nºs 206 e 207/2017, agora efetivamente promulgadas, com as devidas emendas legislativas, nas Leis Complementares Nºs 15.142 e 15.143. A Lei Complementar Nº 15.142 dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto a Lei Complementar Nº 15.143 dispõe sobre a reestruturação do IPERGS, agora IPE Prev, unidade gestora do RPPS estadual, desvinculado das ações na área da saúde.

2. DA NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL Nº 0237/2016

Verifica-se, inclusive na justificativa ao PLC 206/2017, que foi apontado na fiscalização efetuada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, a não atuação efetiva do IPERGS como gestor único do RPPS/RS. Na referida justificativa é mencionado que o descumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 pode implicar em diversas sanções, inclusive na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União. A reorganização proposta no referido PLC altera a estrutura organizacional do IPE Prev, passando o novo Órgão a contar com diversas estruturas inexistentes na Diretoria de Previdência do IPERGS. Essa questão foi abordada no item 6 do Relatório Final – Governança da Unidade Gestora.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é importante destacar que um plano de ação é um instrumento de gestão, o qual visa a demonstrar como o ente auditado pretende atender as recomendações da auditoria operacional. Deve ser elaborado de forma estruturada, especificando as ações, atividades, tarefas e recursos, logicamente encadeados no tempo e no espaço. Deve também contemplar os responsáveis, o período de execução e prazo final.

Isso posto, o plano de ação, como instrumento complexo e de longo prazo, deve também ser suficientemente flexível para incorporar as mudanças, devidamente justificadas, que inevitavelmente ocorrerão no decorrer da implementação das ações.

Nessa linha, o Gestor menciona que, na elaboração do Plano de Ação foi utilizada uma adaptação da ferramenta 5W2H, identificando (a) o que será feito ou o que está sendo feito ou o que foi feito, (b) o que será necessário, (c) quem fará e (d) o prazo.



4. DO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO

Sinteticamente, o Plano de Ação consiste nas seguintes ações:

Plano de Ação			
Recomendação	Ações	Responsável	Prazo
GOVERNANÇA DA UNIDADE GESTORA DO RPPS			
Recomenda-se ao IPERGS implementar as condições técnicas para a realização dos atos previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.909/2008, em especial a administração, o gerenciamento, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários de aposentadoria dos servidores vinculados ao plano previdenciário.	Elaboração de Projetos de Lei com o objetivo de tornar o IPERGS o Gestor único do RPPS/RS	Governo do Estado	Já encaminhado à ALERGS (Lei Complementar nº 15.143 promulgada).
BASE CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO RPPS.			
Recomenda-se ao IPERGS que identifique os órgãos de origem do instituidor da pensão com relação aos registros em que foi informado como “Desconhecido” nesse campo. Recomenda-se a inclusão do campo “cargo do instituidor da pensão” na base de dados dos pensionistas.	Correção do sistema de informações gerenciais.	Gerência de Pensões em conjunto com a PROCERGS.	Sem prazo definido
Recomenda-se ao IPERGS que revise o banco de dados utilizado na Avaliação Atuarial, detalhando e padronizando os campos e informações necessárias para a execução do trabalho.	Não explicita as ações; a depender da implementação da nova legislação.		Contínua
Recomenda-se ao IPERGS que comunique ao atuário responsável pelo cálculo as particularidades do banco de dados, documentando essa comunicação, para evitar divergências na segregação de massa praticada pelo Estado.	Não explicita as ações; a depender da implementação da nova legislação.		Contínua
Recomenda-se ao IPERGS que descreva e formalize, para cada Órgão e Entidade que possui segurados vinculados ao RPPS, as inconsistências dos seus respectivos bancos de dados e que podem prejudicar a qualidade da Avaliação Atuarial.	Não explicita as ações; a depender da implementação da nova legislação.		Contínua
Recomenda-se ao IPERGS, em conjunto com os demais órgãos e entidades responsáveis pela administração descentralizada do RPPS, a realização de recadastramento anual dos	Em relação ao censo dos aposentados e pensionistas aguarda-se a apreciação do PLC Nº 206/2017 (Lei Complementar Nº 15.143/2018), para posterior contratação de empresa especializada para execução do	Contratação de empresa especializada para realização de censo previdenciário.	Sem prazo definido.



Plano de Ação			
Recomendação	Ações	Responsável	Prazo
aposentados, bem como a realização de Censo previdenciário, incluindo todos os segurados, ativos, aposentados e pensionistas.	Censo Previdenciário.		
PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL			
Recomenda-se ao IPERGS a realização de estudos permanentes sobre o crescimento salarial dos servidores ativos do Estado, contendo o levantamento dos planos de carreira mais relevantes e o histórico do crescimento salarial, a fim de aprimorar as estimativas do custo do plano de benefícios do RPPS, bem como proceder a análise do impacto atuarial no RPPS quando da alteração do plano de cargos e salários dos servidores.	Participação da Assessoria Atuarial no processo de definição das premissas da meta atuarial.	Assessoria Atuarial	06/2019
Recomenda-se ao IPERGS, quando da realização da avaliação atuarial, a análise de sensibilidade das premissas a serem utilizadas no cálculo, ou seja, que apresente a comparação do impacto no resultado atuarial para cada premissa.	Participação da Assessoria Atuarial no processo de definição das premissas da meta atuarial.	Assessoria Atuarial	06/2019
Recomenda-se ao IPERGS, quando da realização da avaliação atuarial, o comparativo entre os resultados das três últimas Avaliações Atuariais, conforme disposto no art. 16 da Portaria MPS nº 403/2008.	Participação da Assessoria Atuarial no processo de definição das premissas da meta atuarial.	Assessoria Atuarial	06/2019
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O DÉFICIT ATUARIAL			
Sugere-se ao IPERGS que a Avaliação Atuarial seja realizada em tempo hábil, dentro do prazo limite de envio ao Ministério da Previdência, visando à inclusão na LDO do plano de amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário.	Considera que a recomendação foi atendida, uma vez que os planos de amortização foram publicados por meio das Leis Estaduais nº 14.938 e 14.939.		
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS			
Recomenda-se que a Avaliação Atuarial seja realizada dentro do prazo limite de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) ao Ministério da Previdência, bem como do prazo para encerramento do Balanço do RPPS, para efetuar o registro oportuno das Provisões Matemáticas Previdenciárias, em respeito ao princípio da Oportunidade.	Considera que a recomendação foi atendida.	-	Contínuo.



Plano de Ação			
Recomendação	Ações	Responsável	Prazo
Recomenda-se que a Avaliação Atuarial seja sempre utilizada para embasar os registros contábeis das Provisões Matemáticas, as quais devem ser registradas, observando o grupo de contas estabelecido no PCASP.	Considera que a recomendação foi atendida.	-	Contínuo.
SITUAÇÃO DOS REPASSES E CONTRIBUIÇÕES AO RPPS			
Recomenda-se ao IPERGS providências no sentido de realizar as remessas do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses nos prazos estipulados pelo Ministério da Previdência Social, face ao cumprimento dos prazos estipulados pela Portaria Nº 204/2008.	- Confecção do Demonstrativo pela Diretoria Administrativo-Financeira e não mais pela Diretoria de Previdência. - Treinamento de servidores. Obs.: A reavaliar face à nova legislação.	Diretoria Administrativo-Financeira. (A revisar face à Lei Complementar nº 15.143/2018)	Imediato
Recomenda-se ao IPERGS adotar providências no sentido de formalizar, junto ao Ente, a necessidade de repasses tempestivos e, no caso de atrasos, a necessidade do pagamento de atualização monetária e juros de mora.	- Revisão dos procedimentos de acompanhamento e regularização dos repasses. - Modernizar o sistema CDI. - Dotar o setor de valores a receber de recursos humanos.	Diretoria Administrativo-Financeira.	Contínuo.
Recomenda-se ao IPERGS que efetue o repasse tempestivo dos valores das suas contribuições patronais e, ocorrendo atrasos, a aplicação da devida correção monetária e de juros.	- Revisão dos procedimentos de acompanhamento e regularização dos repasses. - Dotar o setor de valores a receber de recursos humanos.	Diretoria Administrativo-Financeira.	Contínuo.
INVESTIMENTOS DO RPPS			
Recomenda-se ao Conselho Deliberativo e à Diretoria de Previdência: o contínuo aperfeiçoamento profissional tanto dos responsáveis pela aplicação dos recursos como dos integrantes do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo do IPERGS, na busca da otimização das relações risco/retorno/liquidez.	- Participação de servidores da Diretoria de Previdência e os colaboradores da Coordenação de Investimentos e Aplicações em diversas atividades, cursos e eventos de capacitação.	Diretoria de Previdência	Contínuo.
Recomendação ao Conselho Deliberativo: analisar a PAI, considerando os riscos (e benefícios) de cada tipo de aplicação, e, caso assim entender, impor limites mais restritivos a estes, além das normativas legais, estabelecendo ainda uma estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites de diversificação e	- Encaminhado Ofício ao Conselho Deliberativo.	Diretor-Presidente	Já realizado em 2018.



Plano de Ação			
Recomendação	Ações	Responsável	Prazo
concentração			
Recomendação ao Comitê de Investimentos: realização de análises prévias de risco e avaliação de desempenho das aplicações, na busca de informações sobre fatos que podem comprometer a segurança ou a “performance” da aplicação, e referindo estas nos correspondentes APRs e/ou em relatórios detalhados trimestrais.	- Contratação de consultoria para a proposição de melhorias na gestão dos ativos financeiros do Plano Previdenciário, processo contemplado no Proredes/BIRD. - Disponibilização de relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades das operações realizadas nas aplicações de recursos dos RPPSs.	Diretoria de Previdência	- Não há como prever prazo do processo licitatório. - Relatórios de risco já disponibilizados.

O Gestor, em suas considerações finais, menciona que o Plano de Ação será revisado anualmente, detalhe importante e imprescindível, especialmente face as alterações da legislação recentemente aprovadas.

5. ANÁLISE DOS ITENS DO PLANO DE AÇÃO

O plano de ação elaborado pelo IPE contem diversas medidas que são recorrentes, devido à correlação dos assuntos abordados no Relatório de Auditoria Operacional. Para maior clareza, a análise do plano de ação será feita, separadamente, conforme a ordem dos itens abordados no Relatório de Auditoria e respectivamente no Plano de Ação elaborado pelo IPE.

5.1 Governança da Unidade Gestora do RPPS

O Gestor inicialmente cita o Relatório quando este conclui que a descentralização, como realizada atualmente, não permite o pleno exercício das atribuições de gestor único previdenciário. Acrescenta que o Estado do Rio Grande do Sul foi auditado pelo Ministério da Fazenda em 2016, o que acarretou na Notificação de Auditoria Fiscal nº 0237/2016 a qual apontou, entre outras irregularidades, a ausência de Unidade Gestora.

Assim, o Governo do Estado desenvolveu o Projeto de Especialização do IPE, caracterizado como um conjunto de projetos de lei os quais tem, como um de seus objetivos, tornar o IPERGS o gestor único do RPPS/RS. Observa que a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 206/2017, em relação ao Regime Financeiro, foi elaborada em consenso após reunião com representantes dos Poderes do Estado e com o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência do Ministério da Fazenda, bem como observa a Nota Técnica da Secretaria da Previdência/MF nº 11/2017 que definiu os critérios para a caracterização de Unidade Gestora Única de RPPS.

Desse modo, a promulgação da Lei Complementar nº 15.143/2018 altera a estrutura do IPERGS, criando o IPE Prev, de modo a permitir a implantação do Gestor Único Previdenciário. Por via de consequência, já não há sentido na Recomendação de “*implementar as condições técnicas para a realização dos atos previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.909/2008*” tal como consta do Relatório de Auditoria. Entretanto, o Plano de Ação estabelece um prazo de dois anos após a publicação da nova lei para a efetiva implantação da nova estrutura, de modo que esta situação será objeto de futuro monitoramento, com foco nas novas disposições legais.



5.2 Base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS

5.2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A BASE CADASTRAL

O Gestor confirma a dificuldade para manutenção, no âmbito da Unidade Gestora, de um banco de dados cadastral consistente, uma vez que a Autarquia não exerce efetivamente a gestão do sistema previdenciário, devido à descentralização dos atos previstos na Lei Estadual nº 12.909/2008, bem como em função da falta de acesso aos dados de todos os Poderes e Órgãos Autônomos,

Informa que o projeto de lei nº 206/2017 visa à reestruturação da unidade gestora e encerra a descentralização do sistema previdenciário, conferindo-lhe a autonomia necessária para realizar a gestão previdenciária. A Lei Complementar nº 15.143, que teve como origem o projeto de lei nº 206/2017, foi promulgada em 06/04/2018.

Além disso, o Gestor informa sobre a contratação de empresa para desenvolvimento do Sistema de Gestão Previdenciária, o qual possibilitará o compartilhamento e armazenamento de informações de forma integrada com outros sistemas do Estado. Destaca que a aquisição deste sistema faz parte do projeto de Qualificação da Gestão Previdenciária do Estado, o qual está inserido no escopo do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul (PROREDES), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O processo licitatório ocorreu por meio do Processo Administrativo nº 17-24.42/0009718-8, e uma vez finalizado o desenvolvimento do sistema, este será implementado pela Diretoria de Previdência. O Gestor não informou prazo para conclusão desta ação, justificando que a aquisição do sistema depende da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Licitações (CEL).

Em complemento à análise, foi solicitado ao Controle Interno do IPE, no dia 20/04/2018, cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 17-24.42/0009718-8, a partir do qual se verificou a conclusão do processo licitatório e a respectiva contratação da empresa Capgemini Brasil S/A para o desenvolvimento do software de Gestão Previdenciária. Conforme Súmula do Contrato nº 09/2018 (fls. 445), publicada em 02/04/2018 no Diário Oficial, o valor total do contrato é de R\$ 1.736.805,56 e o prazo de vigência é de 15 meses.

5.2.2 QUANTO AO ACESSO DA UNIDADE GESTORA AO BANCO DE DADOS

Com relação à falta de acesso da Unidade Gestora ao banco de dados cadastral, o Gestor reforça o que foi mencionado no item anterior quanto à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 206/2017 que trata sobre a reestruturação do IPE como gestor único do sistema previdenciário, bem como menciona a aquisição do Sistema de Gestão Previdenciária, que será customizado para atender as exigências do RPPS e possibilitará o compartilhamento e armazenamento das informações de forma integrada com outros sistemas do Estado.

Além disso, retoma a inconsistência relatada no Relatório de Auditoria, em que 34,28% dos pensionistas apresentam no banco de dados cadastral a identificação “DESCONHECIDO” como a origem (Órgão/Entidade) do instituidor da pensão. Em relação a esta situação, a Gerência de Pensões, vinculada à Diretoria de Previdência do IPE, está atuando junto à PROCERGS para que as



falhas sejam corrigidas e o sistema de informações gerenciais seja ajustado para identificar os órgãos de origem desse grupo de segurados. Não foi definido prazo para a conclusão dessa ação, uma vez que depende da PROCERGS para a resolução.

Apesar da conclusão desta ação depender da PROCERGS, é necessário que o IPE acompanhe de forma permanente a questão a fim de promover a correção necessária no banco de dados, a qual será verificada em futura auditoria do TCE.

Por outro lado, discorda do Relatório de Auditoria no que diz respeito à necessidade de incluir no banco de dados as informações sobre o cargo do instituidor da pensão, para fins de reajuste dos benefícios (se por regra da paridade ou índice de correção monetária). Justifica que essa informação não é necessária, uma vez que o sistema de informação RHE-Pensionistas já está parametrizado para atender as regras que definirão o cálculo e o reajuste de cada pensão.

De fato, o sistema RHE-Pensionistas já se encontra parametrizado para atender as regras de concessão e reajuste dos benefícios, não sendo imprescindível constar a informação do cargo do gerador da pensão para fins de reajuste do benefício.

5.2.3 QUANTO À FORMA DE OBTENÇÃO DOS DADOS PARA AVALIAÇÃO ATUARIAL E COMPLETUDE DA BASE DE DADOS

O Gestor reforça que os problemas decorrentes de não possuir acesso online e permanente aos dados serão solucionados com a implementação do Sistema de Gestão Previdenciária. As medidas previstas para solução das inconsistências apontadas neste subitem são as mesmas apresentadas para os itens 7.1 e 7.2 do Plano de Ação (fls. 313 a 320), sendo elas: a aprovação do projeto de Lei Complementar nº 206/2017, que trata da reestruturação do IPE, o qual já está aprovado por meio da Lei Complementar nº 15.143/2018 e contratação de empresa para desenvolvimento do Sistema de Gestão Previdenciária.

A referida contratação foi concretizada e o prazo de conclusão para desenvolvimento do Sistema de Gestão Previdenciária é de 15 meses. Ressalta-se que, mesmo que o sistema contemple todas as funcionalidades necessárias para obter os dados para Avaliação Atuarial de forma mais ágil e segura, é necessário que o IPE mantenha o acompanhamento permanente com os outros responsáveis dos setores de RH, até a conclusão do desenvolvimento do sistema e efetivo funcionamento do mesmo.

5.2.4 QUANTO À CONSISTÊNCIA E QUALIDADE DOS REGISTROS NO BANCO DE DADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2015.

O Gestor afirma que a análise da consistência e qualidade dos registros no banco de dados da Avaliação Atuarial é um processo contínuo, o qual já apresentou melhorias desde 2015, tanto em relação às regras de extração dos dados do sistema RHE, quanto aos fluxos de solicitação e obtenção dos dados.

Descreve alguns processos do fluxo de obtenção de dados, dentre os quais a comunicação aos gestores dos órgãos de origem sobre as inconsistências da base cadastral para que estes apresentem justificativas ou providenciem a correção antes da realização da Avaliação Atuarial.



Afirma que geralmente não há tempo hábil para correção das inconsistências antes de realizar a Avaliação Atuarial, tendo em vista o prazo legal de envio à Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda. Além disso, que em alguns casos não há previsão legal quanto à obrigatoriedade de alguns registros da base cadastral previdenciária, a exemplo: dados dos dependentes do servidor, bem como tempo de contribuição anterior ao RPPS atual.

Nesse ponto, diverge-se do Gestor. Primeiramente, o prazo para conclusão da Avaliação Atuarial e respectivo envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) à Secretaria de Previdência, está previsto no art. 5º, § 6º da Portaria MPS 204/2008, conforme transcrito abaixo.

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

I - o DRAA, previsto na alínea "b", até o dia 31 de março de cada exercício;

(sem grifo no original)

Sendo assim, o prazo legal para enviar o DRAA à Secretaria de Previdência é 31 de março de cada exercício, exceto mudança eventual de prazo que pode ocorrer devido a alterações no DRAA ou do sistema de envio, o que é prontamente comunicado pela Secretaria de Previdência por meio de Portarias. Isso indica que a Unidade Gestora deve se organizar com a antecedência necessária, considerando este prazo legal, para comunicar as inconsistências dos dados aos órgãos de origem e assim promover as correções necessárias.

O outro ponto de discordância, diz respeito a não obrigatoriedade de alguns registros na base cadastral previdenciária. Conforme previsto no art. 12 da Portaria MPS nº 403/2008, transcrito abaixo, a Avaliação Atuarial deve contemplar os dados de todos os servidores e seus respectivos dependentes:

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

(sem grifo no original)

Nesta mesma linha, o art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008 assim prevê:

Art. 18. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Sendo assim, os registros dos dependentes devem constar na base cadastral previdenciária, tanto em função dos dispositivos legais das Portarias MPS nº 402 e 403, como em



função da importância dessas informações para mensurar as obrigações previdenciárias do RPPS, como por exemplo aquelas relacionadas à pensão por morte do servidor.

Ainda, o registro de tempo de serviço anterior ao RPPS atual também é importante para estimar adequadamente a idade de aposentadoria projetada e a Compensação Previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ressalta-se que para o resultado da Avaliação Atuarial seja o mais real possível, é fundamental uma base cadastral consistente, completa e atualizada, pois é a partir dela que o estudo atuarial será elaborado. Um resultado que não reflete a realidade do RPPS influencia diretamente as alíquotas de contribuição definidas na Avaliação e conseqüentemente o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Por fim, o Gestor informa que a solução para este subitem depende diretamente das medidas mencionadas nos itens 7.1 e 7.2 do Plano de Ação (fls. 313 a 320), as quais dizem respeito à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 206/2017 e contratação de empresa para desenvolver o Sistema de Gestão Previdenciária.

No entanto, apenas as ações previstas neste subitem não promovem por si só as melhorias necessárias em relação à consistência e qualidade dos registros do banco de dados cadastral. Sendo necessário constante acompanhamento do IPE junto a todos os responsáveis pelas informações no RHE em cada Órgão/Entidade de origem dos dados a fim de promover as devidas correções nas inconsistências dos registros da base cadastral.

5.2.5 QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

O Gestor reconhece a importância e a necessidade da realização do censo previdenciário que contemple todos os segurados do RPPS e destaca as limitações da autarquia com relação à obtenção das informações dos inativos, uma vez que a gestão previdenciária encontra-se descentralizada entre os Poderes em decorrência do § 1º, art. 2º da Lei nº 12.909/2008.

Quanto a essa questão, informa que a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 206/2017 permitirá a consolidação do IPE como gestor único do RPPS, viabilizando deste modo a plena realização de censo previdenciário dos aposentados.

Com relação aos pensionistas, também sugere aguardar a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 206/2017, uma vez que há previsão de um trabalho a ser efetuado com as pensionistas habilitadas como “Filhas Solteiras”, logo seria mais econômico realizar um censo que contemple tanto os pensionistas, quanto os aposentados. Considerando a necessidade de contratar empresa especializada para realização do Censo Previdenciário e da previsão de recursos para sua execução, não foi estabelecido um prazo para esta ação.

O Gestor ainda descreve o trabalho realizado em parceria com o Instituto Geral de Perícias (IGP) para realização de controle biométrico, o que permitirá a atualização das bases cadastrais dos beneficiários do IPE, bem como a qualificação da concessão e renovação dos benefícios previdenciários.

Quanto aos servidores ativos, afirma que nada deve ser feito haja vista o Decreto nº 53.076 de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores e dos



empregados públicos estaduais integrantes do Poder Executivo Estadual, bem como suas autarquias e fundações.

Considerando que o projeto de Lei Complementar nº 206/2017 foi aprovado (Lei Complementar nº 15.143), as ações previstas no plano de ação, para execução posterior à aprovação da referida Lei Complementar, serão objeto de monitoramento do TCE.

5.3 Premissas da Avaliação Atuarial

5.3.1 ANÁLISE QUANTO ÀS PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DO RIO GRANDE DO SUL

No relatório de Auditoria Operacional foi questionado o fato da premissa de crescimento salarial ter sido definida sem o embasamento de um estudo técnico consistente. Nesse sentido, o Gestor prevê a realização de estudo, elucidativo e fundamentado, que indique a política de remuneração dos servidores ativos do estado. Prazo informado para conclusão do estudo é 06/2019. Ressalta-se que este item será objeto de futuro monitoramento do TCE.

Quanto às recomendações sobre as premissas, apresentadas no item 8.3 do Relatório de Auditoria Operacional (fl. 247), o Gestor informa que a Assessoria Atuarial do IPE participará do processo de definição das premissas da meta atuarial.

Cabe destacar que a meta atuarial não é a única premissa a ser utilizada, sendo necessário que a Unidade Gestora participe e esteja ciente de todo o processo de escolha e definição de premissas consideradas na Avaliação Atuarial anual. O que reforça as recomendações realizadas no Relatório de Auditoria Operacional (fl. 247).

5.4 Plano de amortização para o déficit atuarial

Quanto à recomendação sobre o equacionamento do déficit atuarial dos Planos Previdenciários Civil e Militar, o Gestor informa que os planos de amortização, constituídos sob a forma de aportes, e instituídos por meio das Leis Estaduais nº 14.938/2016 e 14.939/2016, foram aceitos pela Secretaria de Previdência, conforme extrato obtido no Sistema CADPREV WEB e apresentado na fl. 27 do Plano de Ação.

De fato, os planos de amortização foram instituídos por meio das supracitadas Leis Estaduais, no entanto, tais planos apresentam inconsistências, conforme relatado no Processo de Contas de Gestão nº 769-0200/16-9, relativo ao exercício 2016.

Ainda, no Processo Administrativo 17/2442-0004407-6, que trata sobre o atraso no repasse dos aportes do déficit atuarial, destaca-se nas págs. 36 e 37, o equívoco nos valores dos aportes em relação ao plano de amortização do Fundoprev Civil, implementado por meio da Lei Estadual nº 14.938/2016, conforme trecho transcrito a seguir:

Por algum equívoco no trâmite do processo legislativo e/ou administrativo os valores dos aportes anuais do FUNDOPREV/CIVIL, constantes do Anexo Único da Lei Estadual nº 14.938/16, foram somados aos valores dos aportes anuais referentes ao FUNDOPREV/MILITAR, cujo montante de aporte para 2017 foi apurado em R\$ 311.516,75 (trezentos e onze mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Em outras



palavras, o valor constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 14.938/16, relativamente ao exercício de 2017 está superestimado em R\$ 311.516,75 (trezentos e onze mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). (...)

Apesar do reconhecido equívoco, até o momento não houve nenhuma alteração do plano de amortização. Ao contrário, na Avaliação Atuarial 2017, ao invés de ser apresentada uma revisão do plano, conforme previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 14.938/2016¹, o plano foi mantido integralmente, apesar de inconsistente.

Essa matéria está em constante monitoramento pelo TCE e será novamente objeto de apontamento no Processo de Contas de Gestão nº 377-0200/17-0, relativo ao exercício de 2017.

Desta forma, recomenda-se que o IPE analise os planos de amortização propostos em cada Avaliação Atuarial anual, elaborada pela Consultoria Atuarial contratada, a fim de adotar as medidas cabíveis para efetivar a devida revisão dos planos de amortização.

5.5 Contabilização das provisões matemáticas

Quanto às recomendações relativas à correta contabilização das provisões matemáticas, o Gestor informa que foram atendidas integralmente a partir do exercício de 2017 e que as mesmas podem ser consultadas no FPE.

De fato, ao consultar o sistema FPE, verificou-se que as provisões matemáticas previdenciárias relativas ao Fundoprev Civil e Militar, exercício de 2017, estão contabilizadas conforme PCASP e com os valores informados na Avaliação Atuarial.

No entanto, em relação ao Plano Financeiro verificou-se que as provisões matemáticas não foram contabilizadas adequadamente. O que reforça as recomendações realizadas no item 10 do Relatório de Auditoria Operacional (fl. 253).

5.6 Situação dos repasses e contribuições ao RPPS.

5.6.1 DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

Quanto à intempestividade na entrega do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), o Gestor ressalta que, para preenchimento de tal demonstrativo, são necessárias inúmeras informações e que as mesmas nem sempre são entregues no prazo, uma vez que dependem de encaminhamento externo ao IPERGS.

Prossegue referindo que situações como essas, aliadas com a escassez de recursos humanos dificulta o encaminhamento dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social. Afirma, porém, que o Órgão tem se empenhado na confecção e encaminhamento da informação no prazo mais próximo a data limite.

¹ **Art. 5º** O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.



Informa ainda que tal demonstrativo deveria ser confeccionado pelo Serviço de Controle do RPPS, sob a direção da Diretoria Administrativo-Financeira, e que só passou a ser elaborado pela Diretoria de Previdência em julho de 2015, dado o conhecimento de servidor que compõe a equipe de gestão dos recursos financeiros do Fundoprevs.

Como solução, o Gestor sugere então o retorno imediato da confecção do demonstrativo pela área competente do IPERGS e que os mesmos obedeçam aos prazos estabelecidos. Para tanto, entende ser necessário o treinamento dos servidores do Serviço de Controle de RPPS.

Ao realizar nova pesquisa no site CADPREV², verificou-se que, em todos os bimestres do ano de 2017 e no primeiro bimestre de 2018, os demonstrativos continuaram sendo enviados fora do prazo estabelecido na Portaria MPS nº 204/2008. Dessa forma, ainda que o Gestor alegue que exista um empenho da administração para cumprimento do prazo, observou-se que não tem sido suficiente para envio tempestivo do demonstrativo.

Quanto à diretoria competente para confecção do DIPR, alerta-se que deverão ser observados os desdobramentos da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, reforçam-se as recomendações feitas no relatório de auditoria (fl. 268) e sugere-se futuro monitoramento do plano de ação proposto pelo Gestor.

5.6.2 ATRASO NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Em relação aos atrasos nas contribuições Patronais, tanto no Plano Financeiro, quanto no FUNDOPREV, o Gestor anuncia que será feito acompanhamento junto aos sistemas RHE e CDI do ingresso de receitas de acordo com os prazos de vencimento, além de identificação dos Órgãos/Entidades que deixaram de realizar o repasse, bem como os motivos do não repasse, para que seja feita a proposição de meios de regularização da situação.

Para a realização do acompanhamento, informa que será necessária a modernização do Sistema CDI, contemplando relatórios gerenciais mensais sobre os Valores a Receber de Contribuições Previdenciárias. Entende também ser necessária adaptação e ampliação da Estrutura Funcional existente.

Como prazo, prevê que as tarefas de acompanhamento, identificação e cobrança de valores deve ser uma atividade mensal, contínua e avaliada de acordo com o ano civil.

Diante do exposto, percebe-se que o Gestor propõe pertinente plano de ação para saneamento dos apontamentos, o qual será objeto de monitoramento do TCE.

² Pesquisa realizada no dia 04/05/2018 no site: <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>



5.6.3 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO IPERGS PARA O FUNDOPREV CIVIL

No que se refere à ausência de recolhimento da contribuição do IPERGS, o Gestor afirma que será acompanhado, junto à Contabilidade do Instituto, o ingresso de receitas de acordo com os prazos de vencimento. Acrescenta que será realizada a identificação dos motivos para não recolhimento das contribuições, visando a proposição de regularização do repasse ao FUNDOPREV Civil.

Para tanto, entende ser fundamental a manutenção da conciliação atualizada entre os sistemas para o repasse dos valores e menciona novamente a necessidade de dotar o Setor de VALORES A RECEBER de recursos humanos necessários para realização das atividades.

Desse modo, se faz necessário o acompanhamento das ações propostas, para que se verifique a efetiva regularização dos repasses atrasados, bem como a tempestividade no repasse das contribuições patronais seguintes.

5.7 Investimentos do RPPS

O Gestor inicialmente ressalva que a gestão das aplicações financeiras passou ao encargo da Diretoria de Previdência em julho de 2015, formando uma equipe atualmente composta por quatro servidores, profissionais de nível superior detentores da certificação ANBIMA CPA-20. Esclarece que a gestão dos investimentos remete a uma relação direta entre o risco e o retorno, de modo que a rentabilidade obtida na aplicação dos recursos, ao longo dos anos, certamente irá apresentar resultados superiores em alguns e inferiores em outros, porquanto sensíveis às flutuações do mercado.

A seguir, menciona que a procura pela qualificação da gestão dos recursos teve reflexo positivo ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, onde a “*performance obtida foi superior a meta de rentabilidade proposta na Política de Investimentos*”. Em relação à transparência, informa sobre a disponibilização na internet, a partir de 2017, do Relatório de Rentabilidade e Risco.

Assim, em relação à Recomendação de aperfeiçoamento contínuo, o Gestor reconhece a necessidade e informa que os colaboradores responsáveis pela coordenação dos investimentos realizaram diversas atividades de capacitação, citando as mesmas. Em relação ao Conselho Deliberativo, menciona que seis de seus integrantes participaram de curso preparatório para exame da certificação ANBIMA CPA-10. Menciona ainda a realização de dois fóruns de investimentos, realizados no segundo semestre de 2017, com a participação de integrantes do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e de servidores em geral. Dessa forma, registra que será mantida a contínua capacitação e atualização dos envolvidos na gestão dos investimentos, processo constante à cargo da Diretoria de Previdência (hoje IPE-Prev).

Em relação à Recomendação da realização de análises prévias de risco e avaliações dos desempenhos das aplicações, além da disponibilização dos relatórios de risco na internet, o Gestor informa que estas já são realizadas e devidamente publicadas. O Gestor menciona ainda a proposta de contratação de consultoria, contemplada no Projeto de Qualificação da Gestão Previdenciária integrante do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul (PROREDES/BNDES), processo encaminhado para licitação. Menciona ainda a contratação de uma plataforma WEB para análise e acompanhamentos dos ativos financeiros.



Em relação à Recomendação, ao Conselho Deliberativo, para imposição de limites mais restritivos a aplicação de recursos na Política Anual de Investimentos (PAI), o Gestor menciona o encaminhamento do Ofício GP nº 31/2018, de 07/03/2018 a aquele Colegiado, informando sobre e Recomendação do TCE (Anexo VII).

Dessa forma, se entende que as recomendações foram aceitas e atendidas, algumas com ações já finalizadas e outras com ações de caráter continuado, as quais serão objeto de futuro monitoramento.



6. CONCLUSÃO

A promulgação das Leis Complementares nºs 15.142 e 15.143, cujos respectivos projetos foram anexados ao Plano de Ação, trazem uma nova realidade ao RPPS do Estado do Rio Grande do Sul. A reorganização do IPERGS, com a criação do IPE-Prev a partir da Lei Complementar nº 15.143, visa possibilitar a efetiva atuação do Gestor Previdenciário, cujas despesas serão custeadas via a cobrança de uma taxa de administração. Dessa forma, toda a estrutura de governança será alterada, impactando diretamente nas ações objeto deste item do Relatório de Auditoria e indiretamente em todos os demais.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 15.142, que dispõe sobre o RPPS/RS, traz significativas modificações no Regime Próprio, dispondo sobre os segurados e seus dependentes, as fontes de financiamento, a base de cálculo das contribuições, a criação do Fundo Financeiro, a arrecadação e recolhimento das contribuições, o estabelecimento da pensão por morte e os registros individualizados dos segurados, entre outros aspectos. Dessa forma impacta, direta ou indiretamente, em todos os itens do Relatório de Auditoria, e, inclusive, no próprio cálculo atuarial.

Dessa forma, o Plano de Ação obrigatoriamente será operacionalizado dentro dessa nova realidade legal, sendo objeto de monitoramento, portanto, o novo IPE-Prev. Este monitoramento irá observar, assim, a implementação das ações necessárias à operação da nova estrutura e da nova regulamentação.

É a análise do Plano de Ação. Dessa forma, com base no Inciso II do Art. 7º da Resolução Nº 1.004/2014, sugere-se o encaminhamento deste Relatório a consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.